



LEI nº 2259/2006

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1406, DE 21/04/99 E A LEI MUNICIPAL Nº 1573, DE 06/07/2001 E ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20/12/96.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui as regras para o desenvolvimento do programa de incentivo à especialização do magistério público, no âmbito municipal, com base na Lei Federal nº 9394/96.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º para incentivo ao magistério Público Municipal, objetiva auxiliar financeiramente aos professores do quadro do magistério municipal, custeando até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, inclusive por ocasião da matrícula.

Art. 3º - O Programa concederá, semestralmente, bolsas de estudo aos candidatos regularmente inscritos, no limite de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, em conformidade com relatório expedido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério, que indicará o número de bolsas disponíveis para o semestre subsequente.

§ 1º - Os auxílios serão concedidos a todos os candidatos que se inscreverem e que se enquadrarem nos requisitos previstos no artigo 4º desta lei, até que o somatório dos auxílios atinja o valor equivalente a 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo.

§ 2º - O valor total do auxílio será rateado em partes iguais entre todos os candidatos selecionados.

§ 3º - Considerando que o total da verba destinada é de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, 1% (um por cento) ficará de Fundo de Reserva para oscilações decorrentes das receitas mensais.

Art. 4º - Para participar do Programa, o candidato deverá remeter antes do início do semestre, o requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexando os documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- a - ser professor efetivo do quadro do magistério municipal;
- b - atuar na área educacional de acordo com as prioridades estabelecidas pela SMEC;



c - cursar licenciatura na área educacional, observado as prioridades elencadas pela SMEC;

d - proceder matrícula em instituições conveniadas com a municipalidade obedecida a respectiva autorização legislativa.

Parágrafo Único - O requerimento será acompanhado de cópia da carteira de identidade, CIC e cópia do contrato de trabalho com o Município de Butiá.

Art. 5º - A análise das inscrições será realizada por uma comissão formada por 1 representante do Conselho do FUNDEF, 1 representante do Conselho Municipal de Educação e 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Os beneficiários não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, salvo motivos de justa causa ou força maior a serem justificados à Comissão descrita no artigo 5º.

Parágrafo Único - Comprovada a justa causa, analisados e decididos pela Comissão e/ou a força maior a concessão do benefício poderá ser prorrogada, pelo prazo máximo de 2 anos, contados do deferimento do pedido.

Art. 7º - Os beneficiários, após a conclusão do curso, deverão atuar no magistério municipal por igual período de utilização da bolsa decorrente deste programa, sob pena de ressarcimento dos valores do benefício efetivamente percebidos.

Art. 8º - O ressarcimento dar-se-á imediatamente, após a rescisão do contrato laboral entre a municipalidade e o beneficiário, da seguinte forma:

§ 1º - Os valores percebidos serão corrigidos a partir da data do efetivo pagamento pela municipalidade, até a data do reembolso, em conformidade com os índices oficiais do IGPM, ou outro que seja instituído em sua substituição.

§ 2º - Serão atribuídos juros legais de 6% ao ano, sobre o valor corrigido.

§ 3º - O prazo máximo de ressarcimento será o mesmo período utilizado do respectivo benefício.

§ 4º - O beneficiário firmará contrato de ressarcimento semestral no respectivo valor.

Art. 9º - Os benefícios previstos nesta Lei, serão cancelados pela comissão indicada no artigo 5º, sempre que se comprovar:

a - fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;

b - ausência de documentação comprobatória de suficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;

c - trancamento, por prazo superior a 2 (dois) semestres, cancelamento de matrícula, alteração de curso ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

Parágrafo Único - Nos casos de cancelamento, o beneficiário deverá ressarcir os valores percebidos, nos termos do artigo 8º da presente Lei.

Art. 10 - O programa será mantido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF.



Art. 11 - As bolsas atualmente existentes deverão ser adaptadas aos termos da presente Lei, com imediata cientificação dos beneficiários, inclusive dos termos da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1406/99 e 1573/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 de dezembro de 2006.


SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
EM 22 de dezembro de 2006.


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal De Administração